



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0073/2022

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

Processo nº 0017643-22.2021.8.19.0004
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Ácido Ursodesoxicólico 300mg** (Ursacol®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 64 a 67, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2735/2021, emitido em 09 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (cisto colédoco e elevação persistente de enzimas canaliculares), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do medicamento aqui pleiteado.

2. Em seguida, foi acostado novo laudo médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho acostados à folha 80, emitido em 14 de dezembro de 2021 pelo médico no qual foi informado que a Autora, 58 anos, com história de cirrose hepática pelo vírus da hepatite C, foi submetida a transplante de fígado em 2014, e evoluiu com elevações persistentes de bilirrubinas e enzimas canaliculares por cisto no colédoco medindo 2,2X1,7cm. Trata-se de alteração gerada pela dilatação do coto do ducto cístico, gerando compressão de anastomose biliar, neste caso sem indicação cirúrgica. O medicamento **Ácido Ursodesoxicólico 300mg** (Ursacol®) está indicado para o alívio do perfil de colestase e melhora de prognóstico pós-operatório do enxerto hepático.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2735/2021, emitido em 09 de dezembro de 2021 (fls. 64 a 67).

DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2735/2021, emitido em 09 de dezembro de 2021 (fs. 64 a 67).



DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2735/2021, emitido em 09 de dezembro de 2021 (fs. 64 a 67).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme solicitado em teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2735/2021 (fs. 64 a 67), o médico assistente informou em novo laudo (fl. 80) que a Autora foi submetida a transplante hepático após histórico de cirrose hepática pelo vírus da hepatite C e, no momento, apresenta cisto em colédoco com dilatação do coto do ducto cístico, gerando compressão da anastomose biliar, com elevação persistente de bilirrubinas e enzimas canaliculares. Está indicado para o alívio do perfil de colestase e melhora de prognóstico pós-operatório do enxerto hepático.
2. Diante do exposto, cabe informar que o **Ácido Ursodesoxicólico 300mg pode ser utilizado** para o quadro clínico da Autora.
3. Reitera-se que o **Ácido Ursodesoxicólico 300mg foi incorporado no SUS** através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o tratamento da **colangite biliar primária – CBP**. Contudo, após leitura da descrição médica do quadro clínico da Autora, vale dizer que ela **não perfaz** os critérios de inclusão para o recebimento desse medicamento por vias administrativas.
4. Cabe ressaltar que não existe substituto terapêutico padronizado no SUS para o medicamento pleiteado.

É o parecer

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 5003221-6

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02